



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Terra de Areia/RS para o exercício  
financeiro de 2021.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.796.000,00 (Quarenta e Dois Milhões Setecentos e Noventa e Seis Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RECEITA</b>	<b>RECURSOS (em R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.955.900,00</b>
Receita Tributária	5.460.210,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	29.440,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	31.912.623,24
Outras Receitas Correntes	73.626,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>340.100,00</b>
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	140.100,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.500.000,00</b>
Receita de Contribuição – RPPS	3.500.000,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.796.000,00</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.796.000,00 (Quarenta e Dois Milhões Setecentos e Noventa e Seis Reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS (em R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.298.150,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.134.296,76
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
Outras Despesas Correntes	13.963.853,24
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.997.850,00</b>
Investimentos	2.647.850,00
Inversões Financeiras	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Amortização da Dívida	1.320.000,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.500.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.600.000,00
Outras Despesas Correntes	200.000,00
RESERVA DO RPPS	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.796.000,00</b>

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicado, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º - Transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 12° - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13° - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2° da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1° do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal